

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2018

(Da Sr^a Bruna Furlan)

Susta a Portaria nº 457, de 08 de dezembro de 2016, do Ministério da Fazenda, que dispõe sobre a disponibilização de acesso, para terceiros, pelo Serviço Federal de Processamento de Dados, a dados e informações que hospeda, para fins de complementação de políticas públicas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam suspensos os efeitos da Portaria nº 457, de 08 de dezembro de 2016, do Ministério da Fazenda, que dispõe sobre a disponibilização de acesso, para terceiros, pelo Serviço Federal de Processamento de Dados, a dados e informações que hospeda, para fins de complementação de políticas públicas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Câmara dos Deputados aprovou, no último dia 29 de maio, o projeto que estabelece a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, um marco na história recente da democracia brasileira.

Um processo republicano, suprapartidário, transparente e democrático que contou com a participação de todos os setores da sociedade, buscando acomodar os mais diversos interesses na construção de uma lei plural de proteção de dados.

Tanto assim se deu que não houve um único voto contrário ao projeto de lei pelo Plenário desta Casa, que, à unanimidade, chancelou dois anos de trabalho intenso da Comissão Especial por mim presidida, com a relatoria do Deputado Orlando Silva.

Com essa aprovação, esta Câmara dos Deputados pautou, na imprensa nacional e internacional, a cultura da privacidade e demonstrou como é importante que o Brasil implemente um marco geral de proteção de dados, inclusive por seus reflexos econômicos, a que devam se submeter tanto o setor privado, como o poder público.

E, na mesma semana desse importante movimento político e legislativo da Casa do Povo, surgem notícias de uma grave acusação de

comercialização de dados pessoais pelo Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro), empresa pública vinculada ao governo federal.

A Comissão de Proteção de Dados Pessoais, do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, dirigida pelo promotor de justiça, Dr. Frederico Meinberg Ceroy, apurou indícios dessa prática, que pode ter subsidiado um site irregular que vendia acesso indiscriminado a esses dados na internet.

Porém, como o Serpro é uma empresa pública federal, a competência para dar continuidade às investigações é do Ministério Público Federal, a quem foram encaminhadas as provas colhidas até então pelo MPDFT.

Não obstante, compulsando o Ofício¹ de encaminhamento ao MPF, constatam-se trechos alarmantes da denúncia:

“Após alguma pesquisa, o Ministério Público tomou ciência de uma prática corriqueira do mercado e da administração pública conhecida por extração de CPFs e extração de CNPJs.

Resumidamente, o Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO, provavelmente por décadas, vem comercializando os dados pessoais dos brasileiros constantes das bases de dados da Receita Federal do Brasil, tais como: nome completo; número de inscrição no CPF; data de nascimento; sexo; nome completo da mãe; número do título de eleitor; endereço completo do domicílio fiscal; situação da inscrição no CPF e data do óbito.

Todas estas informações dos titulares dos dados pessoais pode ser entregues aos compradores das bases de CPFs e CNPJs por meio magnético, ou seja, CD ou DVD.

(...)

Trata-se de um negócio milionário no qual os dados armazenados e geridos pela própria administração pública são vendidos para a mesma administração pública.”

Publicamente, o Serpro manifestou-se rechaçando as acusações e informando que a base legal para suas atividades, nesse mister, é a Portaria nº 457, de 08 de dezembro de 2016, do Ministério da Fazenda, que “dispõe sobre a disponibilização de acesso, para terceiros, pelo Serviço Federal de Processamento de Dados, a dados e informações que hospeda, para fins de complementação de políticas públicas.”

¹ <https://www.conjur.com.br/dl/oficio-mpf-base-dados.pdf>

Causa estranheza, inclusive, o fato de a empresa pública apresentar um ato normativo infralegal de dezembro de 2016, quando a investigação do MPDFT apontou contratos de remuneração por essa prática datados de outubro de 2016 (CNJ) e até mesmo de 2013 (Conselho da Justiça Federal).

Analisando detidamente esse ato infralegal, verifica-se claramente que a norma não possui nenhum amparo legal. Sequer menciona a lei que embasaria uma medida tão grave e inconstitucional, aplicando referência tão somente à competência constitucional atribuída ao Ministro de Estado da Fazenda de editar normas no âmbito daquela Pasta.

É, por assim dizer, um ato administrativo que busca legitimar, fragilmente, uma conduta absolutamente desamparada de base jurídica prevista em lei.

E somente a lei poderia dispor nesse sentido.

Está claro, portanto, que o Ministro da Fazenda agiu em desconformidade com suas atribuições legais e editou norma que extrapola o poder regulamentar que este Congresso, através da lei, lhe autorizou fazer: a Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, que rege

Produção de efeito a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios, em momento algum autoriza a comercialização, cessão ou compartilhamento de dados pessoais de cidadãos brasileiros a qualquer entidade pública ou privada.

Dessa maneira, estando evidente tratar-se de um esgarçamento das atribuições regulamentares por parte do Ministério da Fazenda, fica evidenciada a legitimidade desta Casa em propor a sustação desse ato normativo, através do presente projeto de Decreto Legislativo, nos termos do art. 49, inc. V, da Constituição Federal.

Contamos, portanto, com o apoio dos nobres Pares desta Casa, na esteira do posicionamento recente do Plenário, que conferiu à privacidade e à proteção de dados pessoais do cidadão *status* de direito fundamental a ser respeitado e observado, inclusive pelo Poder Público.

Sala das Sessões, em de junho de 2018

Deputada BRUNA FURLAN
PSDB-SP